

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**CONTRATO Nº 20250252**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-FME**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-2025 FME - AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de Rondon do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.843.419/0001-97, com sede na com sede na RUA GONÇALVES DIAS Nº 400, devidamente representado pela Sra. KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliada em Rondon do Pará/Pa, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor AGUINALDO CRUZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 681.xxx.xxx-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rondon do Pará/Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.655,75 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113466	ABÓBORA REGIONAL- Características: de primeira quali	QUILO	250,00	6,623	1.655,75



dade , com casca sã,  
sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá  
estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades  
ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

VALOR GLOBAL R\$

1.655,75

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** As entregas desta contratação serão realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) a entrega dos itens perecíveis será semanalmente nas Unidades Escolares da zona urbana e situadas na BR 222 (EMEF Duque de Caxias, EMEF Padre José de Anchieta e EMEF Vasco da Gama);

b) a entrega dos itens não perecíveis será mensal no depósito da SEMED , localizado na Rua Gonçalves Dias nº 400 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal);

a) a entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

**5.2.** Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

**5.3.** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

**5.4.** Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos “polpas de frutas”

**5.5.** Não serão aceitos produtos “in natura” impróprios para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

**5.6.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**5.6.1.** As folhas deverão se apresentar intactas, firmes e isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**5.7.** Na ocorrência de algum caso estabelecido no item 16.4 o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; na ocorrência de algum caso estabelecido nos itens 16.5 e 16.5 o contratado deverá providenciar a substituição do produto imediatamente.

**5.8.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**5.9.** As verduras, legumes, frutas e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com cor, gosto e sabor adequados alimentação humana.

**5.10.** Fica designado o servidor **MARCELO ANDRADE VIEIRA** (semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

**5.11** Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.11.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.11.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.11.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5.11.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.11.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**5.13.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

**5.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

**6.2.** Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

**6.3.** Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o edital de Chamada Pública.

**6.4.** Comunicar por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

**7.1.** No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0401.123060122.2.063 Alimentação Escolar PNAE - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.655,75 e serão pagas com os recursos da Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar e Recursos Próprios do Município de Rondon do Pará

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 20 dias (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra.

**9.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em



que deverá ser efetuado o crédito.

**9.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

**9.3.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendência referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**9.3.2.** Não serão computados atrasos quando o fornecedor der causa, deixando de cumprir qualquer das exigências relativas a entrega dos produtos ou documentos fiscais necessários para liberação dos pagamentos.

**9.4.** Na Nota Fiscal deverá conter o número da Chamada Pública e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

**10.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

**11.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO**

**12.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**14.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo deverão atender a todas as exigências legais e regulatórias para

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**14.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas/creches conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Rondon do Pará.

**14.4.** Além de entregar nos locais designados pelo Município, deverá o fornecedor, também, descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado pelo servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**14.5.** O Município não se responsabiliza por despesas relativas a fornecimento, por parte da proponente vencedora, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas.

**14.5.1.** O Município reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

**14.6.** Os produtos deverão estar embalados separadamente conforme a quantidade pedida e estarem de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo.

**14.7.** Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**14.8.** Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

**14.9.** Responsabilidade exclusiva de ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**14.10.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**14.11.** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

**14.12.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**14.14.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do CONTRATANTE.

**14.15.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**14.16.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**14.17.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 15.1.1 por acordo entre as partes;
- 15.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 15.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**16.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

- I. **Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
  
- II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:
  - a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
  - b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
  - c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
  - d) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;
  - e) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.
  
- III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Rondon do Pará:
  - a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

**16.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**16.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.8.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025 FME, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 14.133/2021 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

**18.2.** No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.1** - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**18.2.2** - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

**20.1.** O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



deste contrato.

**21.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ - PA, 28 de Abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97  
CONTRATANTE

AGUINALDO CRUZ DOS SANTOS  
CPF 681.605.692-20  
CONTRATADO(A)